# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2411/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3838/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1664614 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SILVANO LUIZ RECH |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO ESPECIAL E SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **COMPROMITENTES FORNECEDORAS** | : DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA., FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., KAMPAI MOTORS LTDA., MOTUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA., MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. E NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2015 |
| **OBJETO DA ATA** | : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CAPACETES. |

**EMENTA:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CAPACETES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REMESSA INTEMESPESTIVA OBSERVADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS REQUISITOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 021/2016 (peça 23), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 138/2015, firmada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS,** CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, neste ato representada pelo Secretário Especial e Superintendente de Licitação, Sr. Silvano Luiz Rech, CPF nº 013.567.559-68, tendo como compromitentes fornecedores as empresas **DISMOTO**

**DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.509.973/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Claudinei Alves de Souza, CPF nº 511.282.681-91, **FIAT AUTOMÓVEIS LTDA.,** CNPJ/MF nº 16.701.716/0001-56, representada neste ato pelo Sr. Cristiano Sepulveda Bandeira, CPF nº 030.276.956-06, **KAMPAI MOTORS LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.583.836/0001-54, neste ato representada pelo Sr. Karlos Cesar Fernandes, CPF nº 693.592.291-72, **MOTUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 12.726.966/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Bozza, CPF nº 162.683.488-18, **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.,** CNPJ/MF nº 54.305.743/0011-70, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva e **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.,** CNPJ/MF nº 04.104.117/0001-76, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Pereira Fraxino, CPF nº 004.431.159-15, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, I, "a", e § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Estadual para contratações futuras, a forma estabelecida no Decreto Estadual nº 11.759/2004, para a aquisição de veículos automotores e capacetes.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 27/01/2016 (peça 24-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 22/03/2016 (peça 1-pág. 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–19222/2016 (peça 35), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 138/2015, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2016 e da formalização do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 21/2016, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III e artigo 122, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos

autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 193/2017 (peça 36), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 138/2015, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2016, bem como de seus aditivos, nos termos do artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II - DO MÉRITO:**

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 138/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 021/2016.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 54/2016, o que gerou um lapso de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, ao exame e formalização do presente termo aditivo, onde mesmo com o atraso temporal na sua remessa a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir plenamente sua análise, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, tão pouco multa ao responsável, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Quanto ao procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o

artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 03/06/2016, o Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 021/2016 (peça 28-pág. 18-19), tendo por objeto o cancelamento dos itens pertencentes aos lotes 1, 4 e 8 da Ata de Registro de Preços.

Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 28-pág. 11), com autorização do ordenador de despesas (peça 28-pág. 16) e instruída com o parecer jurídico (peça 28-pág. 13-15), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu à publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo a presente ata em 06/06/2016 (peça 28-pág. 21), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, do mesmo modo, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 14/06/2016 (peça 28-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Em relação ao Termo Aditivo nº 002/2016 (peça 34-pág. 21-22), o mesmo não será alvo de apreciação, uma vez que o objeto a ser alcançado (alteração da razão social da empresa **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., para HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.,** por questões operacionais e logística da empresa), não gerou uma alteração contratual, e sim uma situação de anotação ou registro administrativo, que caracteriza um caso de apostilamento, conforme está previsto no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, portanto não sendo objeto de julgamento no presente

feito.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1 –** Pela **regularidade e legalidade com Ressalva** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 138/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 021/2016, firmada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS,** CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, neste ato representada pelo Secretário Especial e Superintendente de Licitação, Sr. Silvano Luiz Rech, CPF nº 013.567.559-68, tendo como compromitentes fornecedores as empresas **DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.509.973/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Claudinei Alves de Souza, CPF nº 511.282.681-91, **FIAT AUTOMÓVEIS LTDA.,** CNPJ/MF nº 16.701.716/0001-56, representada neste ato pelo Sr. Cristiano Sepulveda Bandeira, CPF nº 030.276.956-06, **KAMPAI MOTORS LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.583.836/0001-54, neste ato representada pelo Sr. Karlos Cesar Fernandes, CPF nº 693.592.291-72, **MOTUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 12.726.966/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Bozza, CPF nº 162.683.488-18, **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.,** CNPJ/MF nº 54.305.743/0011-70, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva e **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.,** CNPJ/MF nº 04.104.117/0001-76, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Pereira Fraxino, CPF nº 004.431.159-15**,** ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

**2 -** Pela **regularidade e legalidade** do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 021/2016, firmada pela firmada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS,** CNPJ/MF nº

02.940.523/0001-43, neste ato representada pelo Secretário Especial e Superintendente de Licitação, Sr. Silvano Luiz Rech, CPF nº 013.567.559-68, tendo como compromitentes fornecedores as empresas **DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.509.973/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Claudinei Alves de Souza, CPF nº 511.282.681-91, **FIAT AUTOMÓVEIS LTDA.,** CNPJ/MF nº 16.701.716/0001-56, representada neste ato pelo Sr. Cristiano Sepulveda Bandeira, CPF nº 030.276.956-06, **KAMPAI MOTORS LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.583.836/0001-54, neste ato representada pelo Sr. Karlos Cesar Fernandes, CPF nº 693.592.291-72, **MOTUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 12.726.966/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Bozza, CPF nº 162.683.488-18, **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.,** CNPJ/MF nº 54.305.743/0011-70, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva e **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.,** CNPJ/MF nº 04.104.117/0001-76, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Pereira Fraxino, CPF nº 004.431.159-15;

**3 –** Pela recomendação ao responsável, Sr. Silvano Luiz Rech, CPF nº 013.567.559-68, Secretário Especial e Superintendente de Licitação, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

**4 -** Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

**5 –** Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**